

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° \_\_\_\_\_/2009

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 021/2009

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei Complementar nº 15/1998 – Código de Posturas do Município.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do 53, § 3º, III da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

***“Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.***

***§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:***

***III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração Direta, autárquica ou fundacional.”***

***“Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:***

***I – A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública municipal;”***

Conforme dispõe o Regimento Interno, a matéria será submetida a dois turnos de votação (artigo 239, § 1º, alínea “b”), com interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre os turnos de votação, exceto se a matéria for em regime de urgência (artigo 239, § 2º), devendo obter maioria absoluta de votos para sua aprovação (artigo 53, § 1º, Inciso IV ).

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 04 de Dezembro de 2009

Mario Roberto PLazza

Procurador Jurídico